ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 895 DE 29 DE OUTUBRO DE 1 956.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sôbre os padrões de vencimentos dos professores secundários, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - O padrão de vencimentos do cargo de professor secundário será "U", quando se tratar de professor catedrático ou efetivo e "R" quando o professor fôr interino.

Artigo 2º - O padrão de vencimentos do cargo de professor de Educação Física, V E T A D O primário será "Q", quando se tratar de professor efetivo e "O" se o professor fôr interino.

Artigo 3º - Ficam criados, integrando a lotação de Ginásio "Estevão de Mendonça", de Guiratinga, os seguintes cargos : dois (2) de Professores para as cadeiras de Inglês e História Geral; um (1) de Professor de Educação Física; um (1) de Inspetor de Alunos, padrão "H" e um (1) de Porteiro, padrão "G".

Artigo 4º - Fica criado, integrando a lotação do Ginásio de Bela Vista, um (1) cargo de Professor de Educação-Física.

Artigo 5º - É elevado para "S" o padrão de vencimentos dos dois (2) cargos isolados de provimento em comissão, de Diretor, no Ginásio "Estevão de Mendonça", de Guiratinga e Ginásio de Bela Vista.

Parágrafo único - Fica, também, elevado para "S" o padrão do cargo de Diretor, provimento em comissão, da Escola Normal "Jango de Castro".

Artigo 6º-A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 957, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de outubro de 1 956, 135º da Independência e 68º da República.

DOPL
Fls.
Rub.

Aproveito a oportunidade para renovar a VV.Excias., os protestos de minha alta estima e mui distinta consideração.

J. Ponce de Arruda,
Governador do Estado.